



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 1005, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005

“ALTERA OS ARTIGOS 6º, 7º, 10-X E 11 DA LEI Nº 716, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. *(Criação do Conselho e do Fundo Municipal de Turismo).*”

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 6º, 7º, 10X e 11 da Lei nº 716, de 26 de novembro de 1998, passam a vigorar como seguem:

Artigo 6º - O COMTUR/JA é composto de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, que são indicados e nomeados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual prazo, se novamente forem indicados pelas entidades que representem.

§ 1º - Os representantes e indicadores que dão forma na primeira fase ao COMTUR/JA são:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, funcionários do quadro permanente da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, ambos com qualificação na área de Turismo, indicados pelo Secretário da pasta;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, funcionários do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto ambos com qualificação, indicados pelo Secretário da pasta;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, funcionários do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, ambos com qualificação na área do meio ambiente, indicados pelo Secretário da pasta;

IV - 01 (um) representante titular, Vereador e 01 (um) suplente, Servidor do quadro permanente indicados pelo Presidente da Câmara;

V - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, empresários, indicados por um colegiado formado por proprietários de hotéis, pousadas e similares, constituídos na forma legal;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

VI – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente (artistas e ou artesãos), indicados pelas entidades representativas dos Artistas Plásticos e Artesãos;

VII – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, ambos de um colegiado formado por guias, ou pela sua representatividade legal de classe, indicados por consenso;

VIII – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, comerciantes proprietários de bares, restaurantes, lanchonetes e similares, indicados por consenso da Associação Comercial de Jaciara e do Clube de Dirigentes Lojistas de Jaciara (CDL);

IX – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, membros das agências e das operadoras de turismo de Jaciara e das empresas de transportes turísticos de Jaciara, indicados por essas por consenso;

X – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de um colegiado de proprietários e ou empreendedores das áreas de atrativos turísticos de Jaciara, indicados por consenso;

XI – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, ambos membros indicados pelas Organizações Não Governamentais do Município (ONG's);

XII – 01 (um) representante titular e um suplente da EMPAER/MT-JACIARA.

§ 2º - A formação do COMTUR/JA se completa com a nomeação dos representantes indicados, por Portaria baixada pelo Prefeito Municipal de Jaciara.

§ 3º - Os colegiados e as entidades indicadoras dos membros do COMTUR/JA, exceto os órgãos dos Poderes Públicos Municipais, devem se cadastrar junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Jaciara e seus indicados apresentarem cópias dos documentos necessários relacionados por este.

Artigo 7º - O COMTUR/JA será presidido por uma diretoria eleita por seus membros, constituída de 01 (um) presidente, 01 vice-presidente e 01 (um) secretário cujas atribuições são definidas no seu Regimento Interno.

§ 1º - O Presidente somente exercerá seu poder de voto quando ocorrer empate na decisão do Conselho.

§ 2º - Na ausência do presidente, o vice-presidente assumirá o cargo e, na falta deste, quando dos trabalhos do Conselho, a direção será assumida por um membro escolhido pelo COMTUR/JÁ.

§ 3º - No caso de afastamento definitivo, por qualquer razão, consolidado este, o COMTUR/JÁ tomará a seguinte decisão:

I – se do presidente, fará a assunção e posse do vice-presidente ao cargo de presidente, elegendo um outro vice-presidente;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

II – se do vice-presidente, elegerá outro para suprir a vaga do cargo;

III – se do secretário, elegerá seu substituto.

§ 4º - Os membros do COMTUR/JÁ, inclusive seus diretores, não são remunerados pelo desempenho de suas funções.

Artigo 10º - Constituem receitas do FUNTUR/JA:

.....

X – outras receitas, inclusive taxas e contribuições compulsórias ou não, desde que contempladas por normas legais, definidas pelo COMTUR/JÁ, e aprovadas por Lei.

Artigo 11º - O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto, no que for sempre que necessário, a presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA,
EM 09 DE NOVEMBRO DE 2005.

MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Fazenda Gestão e Controle